

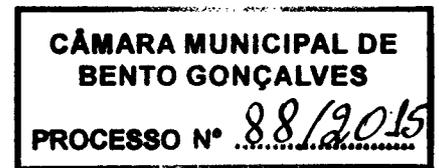


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Departamento Legislativo - 20 May 2015 13:29

Exmo. Sr  
Vereador Valdecir Rubbo  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

Senhor Presidente:



O Vereador Clemente Mieznikowski do Partido Democrático Trabalhista (PDT), vem a presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação da Base de Achados e Perdidos – BAP, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**”

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

  
Vereador **CLEMENTE MIEZNIKOWSKI - PDT**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Departamento Legislativo - 20 May 2015 13:29

PROJETO DE LEI Nº 77 AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

**“Dispõe sobre a criação da Base de Achados e Perdidos - BAP, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves fica autorizada a criar a Base de Achados e Perdidos (BAP), com o intuito de proporcionar a população em geral maior facilidade de encontrar objetos e documentos achados e perdidos.

**Art. 2º** - O local de funcionamento da Base de Achados e Perdidos - BAP, será determinado pelo Poder Executivo Municipal, que também regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - Todos os documentos entregues nesta Base de Achados e Perdidos (BAP), serão cadastrados quando de sua entrada, permanecendo à disposição do interessado.

**Parágrafo único**- Fica definido que no prazo de 90 (noventa) dias, após o cadastramento, caso não apareça o interessado, ficará a critério do município o destino final deste objeto ou documento.

**Art. 4º** - Por meio da imprensa oficial do município e também por todos os outros meios de comunicação, escrito, falado, televisivo e pela internet, poderá ser divulgada, relação contendo o detalhamento dos objetos e documentos que estiverem em poder da Base de Achados e Perdidos, (BAP).

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Bento Gonçalves, aos treze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

---

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS  
CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Departamento Legislativo - 20 May 2015 13:29

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei, tem por objetivo propiciar no âmbito do município de Bento Gonçalves, local para que os munícipes possam entregar objetos e documentos achados e perdidos.

Na correria do dia a dia, as pessoas acabam perdendo inúmeros tipos de documentos e objetos nos diversos pontos da cidade, em razão da vida atarefada, sendo assim, objetivamos facilitar o processo. Muitas vezes pessoas que encontram objetos não sabem o que fazer para chegar até o proprietário, afinal, a população está em constante crescimento.

Os setores de achados e perdidos já são sucesso em vários municípios e capitais, alguns definiram a rodoviária, agências de correio e hospitais públicos como locais de funcionamento. A maioria dos objetos é resgatado pelos donos, e o que sobra pode ser doado para instituições assistenciais da cidade. Para comprovar que o objeto é de fato da pessoa, é necessário que o "descuidado" vá até o setor de achados e perdidos, e prove que é o dono. Nem sempre é fácil, mas é obrigatório.

No caso dos documentos os funcionários pedem que a pessoa indique os números registrados no papel. Em caso de bagagens e outros objetos, é pedida uma descrição, como cor e tamanho. Para resgatar celulares, por exemplo, é preciso dar o nome de algumas pessoas na agenda, para comprovar que ninguém está sendo passado para trás.

Por isso apresentamos este projeto de lei e esperamos o apoio de nossos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de maio de 2015.